

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.681/81 (Reautuado em 26.04.83)

INTERESSADA: ROSA APARECIDA CÍCERO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Introdução aos Estudos Históricos e Sociais, na FFCL de Catanduva.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1652/83 - CTG - APROVADO EM 09 / 11 / 83

1. HISTÓRICO:

O Sr. diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Catanduva indica à apreciação deste Conselho o nome da Rosa Aparecida Cícero para, como Professor I, ministrar 04 aulas semanais da disciplina Introdução aos Estudos Históricos e Sociais, do Departamento de Ciências Sociais, obrigatória para o Curso de Biblioteconomia.

A candidata está substituindo o Professor Lincoln Etechebeere Júnior (Parecer CEE nº 502/76) desde da data de 1º de agosto do corrente ano letivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em História e Estudos Sociais pela Faculdade proponente (1975).

Foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- a. certificado de participação em Seminário promovido pela Fundação Projeto Rondon (1981):
- b. certificado de aprovação em Concurso de ingresso para o cargo de Professor III de História, promovido pela Secretaria de Estado da Educação;
- c. conforme o atestado emitido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, a interessada, matriculada no Curso de Pós-Graduação na área de História Social, cumpriu todas as tarefas regulamentares para apresentação do Trabalho de Doutorado, tendo prestado, em 10 de dezembro de 1981, o exame de Qualificação, obtendo conceito "A";
- d. tendo sido indicada, anteriormente, para lecionar as disciplinas História Contemporânea e História Moderna, junto à Faculdade que ora a indica, foi aprovada pelos Pareceres nº 1926/81 e 1319/83, deste Egrégio Conselho Estadual de Educação.

A grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Rosa Aparecida Cícero para lecionar, como Professor I, a disciplina Introdução aos Estudos Históricos e Sociais, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 29 de setembro de 1.983

a) Consº Jessen Vidal - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE